E S T A T U T O

Capítulo I
A Denominação, da Sede e do Foro

Art. 1 - A Associação Latino-Americana de Pesquisadores da Comunicação (ALAIC) é um organismo internacional de caráter científico e gremial, sem fins de lucro, que agrupa pesquisadores, associações e instituições dedicados à pesquisa científica em matéria de Comunicação, incorporados como membros segundo o presente Estatuto.

DOMICÍLIO

Art. 2 - O domicílio da ALAIC tem caráter rotativo e será o mesmo do seu Presidente e da administração, mas seus órgãos poderão se reunir e adotar decisões igualmente válidas nos países onde se constituírem suas autoridades para o cumprimento de seus objetivos.

§ Iº - Para a consecução de seus objetivos sociais e para a promoção do avanço do campo da Comunicação, a ALAIC poderá autorizar a criação de Capítulos Regionais no continente latino-americano.

§ 2º - Os Capítulos Regionais serão criados por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo e o representante indicado terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado para um período igual subsequente.

Capítulo II
Os Objetivos

Art. 3 - A Associação tem como objetivos essenciais:

a) Congregar e apoiar à comunidade científica latino-americana especializada em pesquisa da Comunicação e buscar o incremento e aperfeiçoamento de suas práticas.

b) Promover e defender o estabelecimento e desenvolvimento das necessárias condições de liberdade de pesquisa científica, o reconhecimento, a proteção legal e a justa remuneração para os pesquisadores da Comunicação na América Latina; representar os interesses de seus membros e atuar perante as diversas entidades, instituições e organismos de caráter nacional ou internacional na sua defesa e promoção.

c) Fomentar as relações e a cooperação entre agrupamentos da área e com organizações nacionais, regionais e internacionais que persigam objetivos similares; promover a institucionalização da pesquisa da Comunicação na

regiao e propiciar a fonnação de associações nacionais de pesquisa nos países onde estas ainda não existam.

d) Promover e compor as atividades de pesquisa entre seus membros e a capacitação de recursos humanos qualificados para a pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação, bem como de atualização pennanente; difundir documentação científica sobre a especialidade, preferentemente aquela que se originar na região; organizar reuniões , congressos, seminários, grupos de trabalho e redes de intercâmbio e discussão que forem necessárias para o melhor alcance dos objetivos da Associação.

e) Fomentar a pesquisa que leve às mudanças democráticas requeridas pelas sociedades latino-americanas em seus processos de comunicação, especialmente quanto aos posicionamentos estratégicos que ocasionem o desenvolvimento e a participação dos setores majoritários dos países latino-americanos; pa1ticipar e estimular a patticipação de seus associados nos processos voltados tomada de decisões nacionais, regionais e mundiais sobre a Comunicação, em um marco de ética social.

Art. 4 - Para o cumprimento de suas finalidades e de seus objetivos, a ALAIC, com base nos valores da democracia e da ética, desenvolverá as seguintes atividades:

a) Apoio aos objetivos que, condizentes com seu Estatuto, representem uma contribuição para o progresso da pesquisa nos campos científico e técnico.

b) Promoção de cursos, congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências e ciclos de estudos relacionados com a Comunicação.

c) Promoção, representação e defesa dos interesses de seus associados perante o poder público, os órgãos legisladores e reguladores municipais, estaduais, federais ou internacionais e a sociedade em geral.

d) Estabelecimento de acordos e convênios com entidades similares, institutos e órgãos de fomento à pesquisa na América Latina e em países dos demais continentes.

e) Edição, produção, publicação, circulação e comercialização de livros, revisitas, fascículos, boletins, *cdroms,* cassetes, vídeos, sites da *web* e outros materiais impressos ou eletrônicos, para a democratização do conhecimento comunicacional produzido por seus associados e por entidades afins.

f) Concessão de prêmios, selos e ce1tificados a pesquisadores, professores, autores, profissionais e organizações em concursos e festivais de Comunicação produzidos e realizados na América Latina ou em outros continentes.

Capítulo III
Os Associados

Art. 5 – A Associação é constituída por associados plenos individuais ou institucionais de quatro categorias:

a) Os pesquisadores da Comunicação residentes na América Latina que o solicitem a título indvidual segundo o Artigo 7°.

b) As associações nacionais de pesquisadores da Comunicação constituídas em qualquer país da América Latina, sempre que seus objetivos forem compatíveis com os desta Associação e cumpram o estabelecido no Artigo 7º.

c) Os centros de pesquisa em Comunicação estabelecidos em qualquer país latino-americano, sempre que seus objetivos forem compatíveis com os desta Associação e cumpram o estabelecido no Artigo 7o.

d) Os centros de caráter regional ou internacional, entre cujos objetivos se encontre a pesquisa da Comtmicação na América Latina, sempre que se submetam exigências estabelecidas por este Estatuto.

Art. 6 – A Assembléia Geral poderá aceitar também a incorporação, como associados, de pesquisadores da Comunicação não residentes na América Latina, desde que sua trajetória de trabalho tenha relação com esta e que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos membros individuais da Associação no momento de sua admissão e cuja postulação se ajuste ao Artigo 7º.

§ lº Em nenhum os membros não residentes na América Latina poderão exercer representação institucional.

§ 2º A Assembléia Geral poderá outorgar o título de membros honorários a organismos e pessoas que, não podendo ser membros plenos, tenham o devido mérito, a juízo da própria Assembléia.

Capítulo IV
A Admissão

Art. 7 – Para ser admitido, o candidato ou a candidata deverá apresentar ao Conselho Diretivo toda a documentação exigida pelo Estatuto e pelo Regulamento Interno, sendo ele infonnado, no ato da filiação, sobre seus direitos e deveres como membro da Associação.

§ 1º A proposta de admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo, que ratificará ou não o pedido da filiação como associado, a ser confinnado pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Uma vez admitido, o novo associado deverá pagar uma cota de inscrição e a reséctiva anuidade, de acordo com os valores estabelecidos para tanto.

Capítulo V
Os Direitos dos Associados

Art. 8-São direitos dos associados:

a) Comparecer às assembléias gerais e participar da discussão das matérias pré- pautadas ou admitidas em seu decurso.

b) Votar e ser votados nas Assembléias, com exceção dos associados que por sua natureza não possam exercer esse direito.

c) Requerer infonnações ao Conselho Diretivo sobre assuntos referentes à administração da Associação.

d) Receber da Associaçãio informações relacionadas com suas finalidades, seus objetivos e suas atividades.

e) Acessar todos os benefícios oferecidos ou obtidos pela Associação.

f) Ter acesso e participar nas atividades organizadas pela Associação, com um desconto nas taxas de inscrição correspondente.

g) Participar nos Grupos Temáticos, nas Comissões e nos Capítulos Regionais.

h) Poder ser eleito para o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou a Coordenação (ou Co-coordenaçãio) de um Gmpo Temático ou um Capítulo Regional, sempre e quando tenha um mínimo de dois anos como associado e esteja com suas anuidades em dia.

i) Fazer propostas de pesquisa nos Gmpos Temáticos ou para o melhor desenvolvimento destes núcleos de trabalho ou da própria Associação.

Capítulo VI
Os Deveres dos associados

Art. 9 - São deveres dos associados:

a) Cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno, acatando todas as decisões das assembléi:as e dos órgãos diretivos da Associação.

b) Contribuir para os objetivos gerais da Associação e participar de suas atividades.

c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as comissões e coordenações para as quais tenham sido designados.

d) Zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a por todos os meios a seu alcance.

e) Pagar as cotas ordinárias ou extraordinárias que a Associação Fixar.

f) Apresentar os produtos de seu trabalho intelectual em congressos, seminários ou outras atividades dentro dos Gtupos Temáticos pertinentes.

Capítulo VII
A Demissão, As Penalidades e O Direito de Defesa

Art. 10 – O associado que desejar e desligar ou se afastar poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, ao Conselho Diretivo, que deliberará a respeito do pedido e exigirá que as obrigações financeiras do associado estejam em dia.

§ 1º - O associado somente poderá voltar a fazer parte da Associação depois de transcoffido o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), computáveis desde a data de seu afastamento e mediante nova postulação aprovada pelo Conselho Diretivo.

Art.11 - O associado que violar o presente Estatuto estará sujeito às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão dos direitos de associado e exclusão do quadro social da ALAIC, confonne estabelecido no Regulamento Interno.

§ Iº Neste último caso, a decisão da Assembléia deverá se basear em um relatório apresentado pelo Conselho Diretivo, no qual ficará devidamente comprovada a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa na mesma assembléia.

Capítulo VIII
A Administração

Art. 12 - A ALAIC é dirigida pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral.

b) Conselho Diretivo.

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da ALAIC:

a) Conselho Consultivo.

b) Conselho Fiscal.

c) Capítulos Regionais.

Capítulo IX
A Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ALAIC e tem faculdade nonnativa deliberante e de definição da política geral da Associação. Está integrada pela totalidade dos associados plenos.

§ 1º Na Assembléia Geral não se aceita a representação.

Art. 14 - Os associados disporão de um número de votos estabelecido de acordo com a categoria assinalada no Artigo 5º.

. Os associados individuais (categoria a), terão direito a um (1) voto.

. As associações nacionais (categoria b), terã o direito a quinze (15) votos, independentemente do números de seus membros, e os exercerão mediante um delegado devidamente credenciado para a Assembléia Geral.

. Os centros de pesquisa (categorias c e d) terão direito a três (3) votos e os exercerão mediante um delega do devidamente credenciado para a Assembléia Geral.

. Os membros honorários terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 15 – A Assembléia Geral pode se reunir de forma ordinária ou extraordinária. Reuniar-se-á ordinariamente a cada dois anos, convocada pelo Conselho Diretivo. As reuniões extraordinária s terão lugar mediante convocatória do Conselho Diretivo, cada vez que existir mérito e possibilidade suficiente para a reunião ou a solicitação formal dirigida ao Conselho Diretivo.

Art. 16 – A convocatória, tanto para Assembléia Geral Ordinária como para a Extraordinária, será feita pelo presidente do Conselho Diretivo, com trinta (30) dias de antecipação.

§ lº A Assembléia Geral será convocada mediante edital ou circular enviado(a) aos associados por via postal ou por co1Teio eletrônico.

- Na convocatória constará obrigatoriamente:

a) Lugar e data da realização da Assembléia Geral.

b) Horário de início da Assembléia Geral em primeira e segunda convocatória.

c) Número de associados exigido para a instalação da Assembléia Geral em primeira e segunda chamada.

d) Ordem do dia.

Art. 17 - São atribuições da Assembléia Geral:

a) Estabelecer as políticas e as nonnas da Associação.

b) Zelar pelo cwnprirnento dos objetivos da Associação.

c) Propor a Reforma do Estatuto.

d) Sancionar a aprovação do Conselho Diretivo relativa à constttutção de Grupos Temáticos e a nomeação de um membro da Associação como Coordenador de cada grupo.

e) Aprovar ou rejeitar o relatório do Conselho Diretivo, bem como o correspondente balanço anual de entradas e despesas relativas à gestão administrativa do período.

f) Designar o Comitê Eleitoral a ser formado por representantes dos associados da entidade, no ano que antecede à eleição do novo Conselho Diretivo.

g) Homologar os resultados das eleições, com base no relatório do Comitê Eleitoral, e dar posse aos associados eleitos.

h) Confimar a nomeação dos membros do Conselho Diretivo ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal em casos de vaga ou de renúncia, sendo a função do Presidente ocupada automaticamente pelo Vice-presidente na ocorrência de vacância ou de renuncia do primeiro.

i) Conferir o título de membros honorários a orgamsmos e/ou pessoas que, não podendo ser membros plenos, fizerem jus a tanto.

j) Referendar a celebração de convênios, assim como a filiação da ALAIC a qualquer entidade internacional.

l) Decidir sobre eventuais questões de competência ou jurisdição entre as autoridades da Associação.

m) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais.

n) Decidir sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

Capítulo X
O Conselho Diretivo

Art. 18 – O Conselho Diretivo é o órgão de direção, gestão, administração e execução pennanente dos objetivos da Associação e das decisões da Assembléia Geral. Será integrado por:

a) Presidente.

b) Vice-presidente.

c) Diretor Administrativo.

d) Diretor Científico.

e) Diretor de Comunicação.

f) Diretor de Relações Internacionais.

Art. 19 – O mandato dos membros do Conselho Diretivo será de dois anos, podendo eles ser reeleitos apenas para mais um periodo.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Diretivo:

a) Exercer a direção, gestão e administração geral da Associação e, consequentemente, aprovar todos os atos e operações necessárias, o orçamento de cada gestão, incluindo atos de disposição, aceitar doações e legados, constituir fianças civis, gerir contas bancárias, de depósitos ou de poupança por meio de

seu Presidente, aprovar contratos e, em geral, toda sorte de atos jurídicos e operacionais não reservados explicitamente à Assembléia Geral.

b) Executar e fazer cumprir as diretrizes, os acordos e as decisões da Assembléia Geral.

c) Convocar e dirigir as Assembléias Gerais.

d) Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral e delinear estratégias operacionais para Tanto.

e) Apresentar aos membros ativos um relatório sobre as atividades da Associação, pelo menos um mês antes da Assembléia Geral Ordinária.

f) Avaliar as postulações de novos associados e submetê-las a consideração do Conselho Consultivo.

g) Convocar o Conselho Consultivo em Regime de assessoria.

h) Submeter ao Conselho Consultivo o planejamento anual de atividades e o investiumento da Associação para a gestão seguinte, bem como o relatório das atividades desenvolvidas na gestão anterior.

i) Disponibilizar uma secretária na sede da Presidência, que assegure apoio administrativo em tudo o que diga respeito às relações com os associados.

j) Contratar e demitir funcionários, dentro dos limites da previsão orçamentária e em função das necessidades con-elatas.

l) Fixar o valor da anuidade e de outras taxas estabelecidas para os associados.

m) Apresentar à Assembléia Geral relatórios e balanços.

n) Propor, quando for o caso, a nomeação de membros honorários.

o) Apresentar à Assembléia Geral as propostas de Grupos Temáticos que tenham sido aprovados, bem como a nomeação de seus respectivos Coordenadores e Co- coordenadores.

p) Aplicar as penas contempladas no Regulamento, contra as quais pode ser apresentado recurso à Assembléia Geral.

q) Supervisionar a administrnção e os conteúdos da Revista Latino-Americana de Ciências da Comunicação em suas versões impressa e eletrônica, bem como do site da Associação.

Art. 21 – O Conselho Diretivo deverá estar em pennanente contato para a tomada de decisões e procurará reunir-se uma vez por ano presencialmente e, sempre que necessário, por meio de reuniões periódicas a distância ou pela internet, por videoconferência múltiple ou sistemas similares.

Art. 22 -As decisões do Conselho Diretivo serão válidas sempre que forem tomadas pela metade mais um dos membros no mínimo e estejam devidamente documentadas.

Art. 23 -São atribuições do Presidente:

a) Exercer ai representação geral, judicial e extrajudicial da Associação, podendo delegar a primeira destas a um procurador especial.

b) Convocar e presidir as retmiões da Assembléia Geral e do Conselho Diretivo.

c) Cumprir e fazer cumprir os acordos emanados da Assembléia Geral e do Conselho Diretivo.

d) Assinar e autorizar ações da Associação, em nome desta.

e) Designar o pessoal administrativo da Associação e estabelecer suas atribuições e contratar assessoria ou prestação de serviços dentro do orçamento aprovado.

f) Executar as ações de disposições aprovadas pelo Conselho Diretivo:

g) Exceutar a gestão financeira e econômica da Associação, fazer e receber pagamentos em sua representação, administrar seu patrimônio e gerir as contas bancárias da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo.

h) Autorizar, com sua assinatura, todos os documentos da Associação, incluindo as nomeações, a correspondência oficial, certificados, liquidações, contratos, convênios e em geral todos os procedimentos que envolvam a Associação. Poderá abrir, movimentar e fechar contas bancárias, de poupança ou depósitos em bancos e instituições de crédito, bem como assinar os documentos correspondentes, as notas promissórias ou os respectivos pagamentos, conjuntamente com o Diretor Administrativo.

Art. 24 - São atribuições do Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente nos impedimentos ou nas ausências deste.

b) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos pelo Conselho Diretivo.

c) Propor e coordenar, em conjunto com os Diretores, projetos especiais em colaboração com associados nacionais e centros de pesquisa em Comunicação, instituições, organizações não-governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas da ALAIC.

d) Captar recursos, em conjunto com o Presidente, para a realização das atividades regulares da Associação, especialmente seu congresso bi-anual, suas publicações, seus eventos e outras atividades que forem propostas.

Art. 25 -São atribuições do Diretor Administrativo:

a) Estabelecer e manter atualizados os sistemas de registro de infonnação sobre a quantidade de membros, atividades e projetos da Associação, assim como os documentos necesários para o cumprimento dos acordos da Assembléia.

b) Receber e registrar na conta nominal da ALAIC as connibum ções financeiras recebidas.

c) Submeter ao Conselho Diretivo as contas e os balanços financeiros da movimentação do caixa.

d) Ter sob sua responsabilidade os documentos e livros contábeis da ALAIC.

e) Realizar os pagamentos detenninados pelo Conselho Diretivo, assinar e expedir os recibos de connibuição dos associados, doações e subvenções.

f) Adminisn ar, conjuntamente com o Presidente, todas as questões relativa s às atividades econômico-financeiras da Associação.

g) Assinar cheques e obrigações de sua competência, em conjunto com o Presidente.

h) Organizar balanços e contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

i) Apoiar o Presidente na execução das tarefas que forem atruibuídas a ambos pelo Conselho Diretivo.

j) Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços da Secretaria, inclusive a elaboração das atas de reuniões do Conselho Diretivo.

k) Redigir e publicar convocatórias, decisões, circulares e todos os avisos de caráter geral emanados do Conselho Diretivo.

§ 1º Para que o Diretor Administrativo possa desenvolver suas funções previstas neste Estatuto, deverá ser do mesmo país do Presidente eleito.

Art.26 - São anibuições do Diretor Científico:

a) Formular e supervisionar a implementação da política científica da ALAIC.

b) Elaborar os prqjetos de eventos técnico-científicos, como congressos, seminários internacionais, simpósios, etc., da Associação, bem como coordenar sua organização, realização e avaliação.

c) Promover a criação de Gtupos Temáticos (GTs) e realizar seu seguimento e sua avaliação, bem como incentivar a participação dos associados nesses grupos.

d) Coodenar as atividades gerais dos Gts e a organização acadêmica de congressos, seminários e ounas reuniões convocadas ou co-organizadas pela Associação.

e) Elaborar, conjuntamente com os Coordenadores dos GTs, projetos avançados de

estudos de Comunicação, para captar recursos de organizações, fundações e órgãos de fomento da investigação científica no país e no exterior, em beneficio do desenvolvimento do campo comunicacional na América Latina, assim como da sociedade em geral.

Art. 27 - São atribuções do Diretor de Comunicação:

a) Elaborar, com base no Estatuto da ALAIC, as políticas e diretrizes de relacionamento da Associação com seus píblicos de interesse e estabelecer estratégias que deverão ser seguidas pelos órgãos diretivos e pelos asociados, com o objetivo de estabelecer uma uniformidade do discurso da Associação em relação a eles e à sociedade.

b) Estabelecer programas de relacionamento com a grande-imprensa e a imprensa especializada, com os meios de comunicação em geral, procurando divulgar de forma planejada e permanente a ALAIC e suas realizações acadèmico- científícas.

c) Desenvolvei- programas de intercâmbio com instituições e núcleos de pesquisa, bem como com associações acadêmicas e profissionais afins, da América Latina e de outros continentes, buscando realizar alianças de cooperação com vista à consecução dos objetivos da ALAIC.

d) Propor e coordenar, em conjunto com o Vice-presidente, projetos culturais, sociais e científicos com vista à concretização das finalidades básicas da ALAIC, buscando parceria com empresas, ONG s e agências governamentais.

e) Supervisar o programa editorial da ALAIC, asegurando a publicação, circulação e comercialização de livros, revistas, fasciculos, cdroms, cassetes, sites e outros materiais impressos ou elétrônicos que assegurem o registro e a difusão do conhecimento comunicacional produzido pelos diversos órgãos mantidos pela Associação.

f) Promover a produção continuada de memórias dos congresos bianuais, seminários internacionais e outros eventos realizados pela Associação, por meio de coedições com o mercado editorial.

g) Coordenar e supervisar o conteúdo disponível no poital ou no site da instituição.

Art. 28 - São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:

a) Coordenar as atividades de intercâmbio cientifico e cultural da ALAIC com as associações nacionais de pesquisadores da Comunicação e com os organismos similares de países de outros continentes.

b) Promover o relevamento e o registro das instituições internacionais na área da Comunicação e manter os contatos necessários, encaminhando os processos de realização de projetos conjuntos com a ALAIC.

c) Coordenar a participação dos asociados da ALAIC e de pesquisadores em eventos internacionais.

d) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos pelo Conselho Diretivo ou que lhe forem delegadas pelo Presidente no âmbito das

relações internacionais.

Capítulo XI
O Conselho Fiscal

Art. 2 9 - 0 Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pelos associados por ocasião da eleição do Conselho Diretivo.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretivo, assesorar o Diretor Administrativo, aprovar os valores de remuneração de serviços prestados, conjuntamente com o Conselho Consultivo, bem como aprovar as contas e os balanços contábeis da gestão financeira anual da Associação.

Capítulo XII
O Conselho Consultivo

Art. 31 - O Conselho Consultivo será composto por membros designados pelo Conselho Diretivo, *ad referendam* da Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição por um periodo sobsequente, limitando-se a sete o número máximo de membros, incluídos os ex-presidentes da ALAIC que optarem por participar, por meio de consultas prévias.

§1° - Os ex-presidentes da ALAIC são membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 32 - Os membros do Conselho Consultivo devem ser pesquisadores dotados de notório reconhecimento público, assim tanto como no meio acadêmico da área de Comunicação.

§1° - As associações nacionais de pesquisadores da Comunicação representativas das regiões da América Latina (Andes, Cone Sul, América Central e Caribe) legalmente constituídas, poderão nomear representantes para o Conselho Consultivo quando do processo eleitoral do Conselho Diretivo.

Art. 33 - Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, emitir pareceres, técnicos e científicos sobre questões a ele atribuídas pelo estatuto e as que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretivo, com vista à definição de metas e programas anuais de ação que viabilizem o cumprimento das finalidades e dos objetivos da ALAIC.

Art. 34 — O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada dois anos, com a finalidade de avaliar as atividades da Associação, podendo ser acionado periodicamente pelos membros, por meio de consultas virtuais, via internet, sobre projetos em discusão no âmbito do Conselho Diretivo, e também autoconvocar-se quando o julgue necessário.

Capítulo XIII
Os Grupos Temáticos - GTs ALAIC

Art. 35 - Como forma prática e constante de organização e articulação dos interesses, projetos, avanços e produtos de pesquisa dos membros da Associação, integram-se Grupos Temáticos (GTs) em torno de propostas aprovadas pelo Conselho Diretivo e confirmadas pela Assembléia Geral.

§ Iº Os GTs estarão sob a coordenação e supervisão do Diretor Científico e serão regidos por

um regimento específico, por meio do Regulamento Interno da Associação.

Capítulo XIV Os Capítulos Regionais

Art. 36 - A Associação poderá conformar Capítulos Regionais sob a coordenação de um associado pleno, a fim de facilitar o registro de novos sócios, a relação com os já inscritos, a realização de convênios de cooperação e outras atividades de benefício para a instituição.

Art. 37 -O número de Capítulos Regionais poderá ser de quatro, no máximo, correspondentes às zonas dos Andes, do Cone Sul, da América Central e do Caribe.

Capítulo XV As Eleições

Art. 38 - A eleição dos membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal será feita de acordo com o Estatuto vigente e o calendário eleitoral estabelecido pelo Comitê Eleitoral a ser constituído.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos diretivos da ALAIC todos os associados individuais plenos de acordo com o que se estabelece nos Artigos 8º e 9 °.

§ 2º - O Comitê Eleitoral, constituído com base no Estatuto e no Regulamento Interno vigentes, deverá elaborar um calendário do processo das eleições, incluindo a convocatória para a incrição de candidatos, organização de fórmulas, normas para a votação por correspondência postal e por via eletrônica, periodo de votação, contagem de votos, ata do resultado das eleições, bem como a coordenação da posse do novo Conselho Diretivo.

§ 3º - Todos os associados plenos, individuais e institucionais poderão votar nas eleições desde que se encontrem em dia com o cumprimento de suas obrigações estatutárias e não tenham sido sujeitos a nenhuma penalidade.
§ 4º - O número de votos dos associados plenos, individuais e institucionais será de acordo com o estabelecido no Artigo 14.

§ 5° - Os associados habilitados que votarem por meios eletrônicos receberão do Comitê Eleitoral uma senha exclusiva e, posteriormente, uma mensagem confirmando a operação.

Capitulo XVI O Patrimônio e Fontes de Recursos da Associação

Art. 3 9 - O patrimônio da ALAIC é constituído pela contribuição dos associados, a renda patrimonial, os recursos provenientes do desenvolvimento de sua atividade institucional mediante cursos, produção e comercialização de livros, jornais, vídeos, outros meios e outros produtos que divulguem o conteúdo técnico e cientifico produzido pela Associação e pelos bens móveis e imóveis que forem adquiridos ou acrescentados por meio de doações, legados, subvenções, aluguéis, aplicação de tarifas e outros investimentos.

Art. 40 - Serão considerados membros fundadores os assinantes da Ata Constitutiva da Associação, sem que isso implique a obtenção de quaisquer privilégios especiais.

Art. 41 - Constitui ingresso extraordinário da ALAIC o que for proveniente de fontes não habituais, previstas ou não no Estatuto e nos financiamentos.

Art. 42 - Constituem dispêndios os gastos necessários para a manutenção do patrimônio, a consecução dos objetivos sociais e a realização das atividades previstas no Estatuto.

Alt. 4 3 - O financiamento e o cálculo estimativo das receitas e das despesas relativas à gestão financeira será o correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XVII A
Dissolução da ALAIC

Art. 44 - A dissolução da Associação só poderá ser deliberarada por uma maioria qualificada de dois terços do total de votos da Assembléia, após prévia convocatória especial feita para a discussão do assunto. A liquidação do patrimônio social será deliberada pela Assembléia dissolutiva de acordo com a legislação do pais que na ocasião for sede da Associação.

Art. 45 - A dissolução da ALAIC só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tanto, com a participação de um mínimo de dois terços de seus associados, mediante citação enviada a cada associado com três meses de Antecedência.

Art. 46 - No caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados, transferirá o patrimônio social a uma instituição similar na América Latina que estiver legalmente registrada.

Capítulo XVIII
As Disposições finais

Art. 47 - A ALAIC não distribui entre seus asociados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ações ou parte de seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente 11a execução de seu objetivo socia e de suas finalidades institucionais.

Capítulo XIX
As Disposições Transitórias

Art. 48 - As normas relacionadas com as eleições neste Estatuto serão aplicadas já na próxima eleição do Conselho Diretivo e dos Conselhos Consultivo e Fiscal para o periodo 2009-2011.

Art. 49 - Os atuais Coordenadores de GTs que tenham permanecido seis anos mais nessa função podem permanecer nela, se assim o desejarem, até o próximo Congresso, promovendo-se uma consulta entre os membros elegiveis para se encontrarem os respectivos sucessores.

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado tão-somente mediante proposta da Assembléia Geral, convocada por ela própria e reunida especificamente com quórum ordinário de instalação e deliberação.

Art. 51 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 52 - Tudo o que não estiver previsto no presente Estatuto será resolvido pelo Conselho Diretivo, encarregado de prestar contas 11a Assembléia Geral.

Art. 53 - A Comissão de Elaboração do Estatuto da ALAIC deixará de existir uma vez aprovado, pelo Conselho Diretivo e pelo Conselho Consultivo, o texto final do Estatuto e o Regimento Interno da ALAIC

México, 11 de outubro de 2008

Comissoes de Elaboraçao do Estatuto

Comisisão 1 (2002-2004), designada pela Assembléia Geral Ordinária de 2002, em Santa Cruz de la Siena, Bolivia:
Alfredo Alfonso Eliseo Colón Zayas Raul Fuentes Navarro
Comissão 2 (2006-2008), designada pela Assembléia Geral Ordinária de 2006, em São Leopoldo, RS. Brasil:

Alfredo Alfonso Carla Colona
Margarida Maria Krohling Kimsch.